#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE

PROC ADM nº: 2025.0912-001/SEMAP

**MODALIDADE**: PREGÃO ELETRÔNICO

PE-015/2025-PMBB

SITUAÇÃO: homologado

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Breu Branco/Pregoeiro

ORDENADORES DE DESPESA: Flávio Marcos Mezzomo e Katiane Alves de Oliveira

FORNECEDOR CONTRATADO: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 46.135.499/0002-26 com o

lote: 2.

Lote 01: Deserto

Lote 03: Fracassado

**VALOR INICIAL DO CERTAME:** R\$ 1.293.242,62 (um milhão, duzentos e noventa três mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais).

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXOS I E I-A DO EDITAL.

### 1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Breu Branco/PA, o processo administrativo, no qual requer parecer técnico final na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se no momento em único volume com 230 folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo licitatório (fl. 2-7);
- Comprovante de publicação do aviso de revogação de licitação no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fl. 8);
  - Diário Oficial da União (fls. 9);
- ➤ Documento de Formalização da Demanda DFD, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 10-13);
- > Demonstrativo de quantidades (14);
- ➤ Mapa de Riscos (fl. 15-18);
- Estudo Técnico Preliminar inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 19-24);
- Minuta do Termo de Referência, inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 25-36);
- Portaria e decreto (fiscal de contrato e agente de contratação) (fls. 37-40);
- Justificativa para aquisição (fls. 41-43);
- Autorizações das autoridades competentes, Inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fl. 44-45);
- Pesquisa de preços, art. 23, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 47-64);



- Minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (fls. 66-106v°);
- Solicitação de análise e parecer jurídico das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços à Procuradoria Geral do Município (fl. 107);
- Parecer Jurídico nº 307/2025-PGM (fl. 108-114);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fl. 115);
  - Diário Oficial da União (fls. 116);
- Edital de Pregão Eletrônicos e anexos (fls. 117-161);
- Propostas do processo (fl. 163 e vº)
- Propostas inicial da empresa (fls. 165-172);
- Relatório de desclassificados/inabilitados (fl. 173);
- Relatório de lances (fls. 174);
- Apresentação de documentação para Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (fls. 176-208);
- Proposta Readequada (fls. 210-213v°);
- Relação de Participantes (fls. 214);
- Relação de classificação (fls. 215);
- Relatório de economia (fls. 216);
- ➤ Ata de sessão (fls. 217-218);
- > Relatório de vencedores (220)
- > Vencedores do processo (fls. 221);
- > Lotes mal sucedidos
- ➤ Ata de adjudicação (fls. 223e v°);
- > Aviso de resultado (fls. 224);
- Termo de Adjudicação (fl. 225);
- > Solicitação de análise e parecer jurídico dos autos à Procuradoria Geral do Município (fl. 226);
- ➤ Parecer jurídico final Parecer nº 327/2025-PGM. (fl. 227-228);
- > Ata de registro de Preços (fls. 229-235)
- Termo de homologação (fl. 237);
- Pedido de parecer ao Controle Interno (fl. 238);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## 2. ANÁLISE

# 2.1. Da Legislação

- Lei n° 14.133/2021;
- Lei Complementar n° 101/00;
- DECRETO nº 013/2023-GP;
- Edital do Processo Licitatório;

### 2.2. Do Planejamento da Contração

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: a descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar, a definição do objeto por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a definição das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a elaboração do edital de licitação,

THE STANCE

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

de minuta de contrato, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa,

publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo

supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações

necessárias.

2.3. Das Justificativas, Autorizações, Pesquisa de Preços

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos

tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público,

subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da

execução do contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.3.1 Da justificativa

A vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas

apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas

contratações e espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais

vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor

gasto.

Neste caso, o órgão apresentou a justificativa de vantajosidade para a administração ao realizar a

opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, através do Pregão Eletrônico, em detrimento a outras

modalidades licitatórias, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2 Da Autorização de abertura e contratação

O manifesto de abertura do processo administrativo foi autorizado pelo Sr. Flávio Marcos Mezzomo,

Prefeito Municipal e pela Sra. Katiane Alves de Oliveira, ordenadores de despesa, após os

cumprimentos das etapas obrigatórias pelos demais agentes públicos de contratação.

2.3.3 Da Pesquisa de Preço

No âmbito da Administração Pública, a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e

indispensável, de fundamental importância nas contratações, funcionando como instrumento de

baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas

contratações. Assim, sua principal função é garantir que o valor contratado esteja dentro do valor de

mercado, pagando-se o preço justo pelo bem ou serviço.

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá

ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos

de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala

e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O Órgão realizou a cotação de preço diretamente com fornecedores e banco de preços, mediante



solicitação formal de cotação.

2.4. Do Termo de Referência

Conforme a Lei 14.133, de 2021, licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação

de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de Termo de Referência, onde

o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e

suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com

a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição; do prazo de

execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do

serviço. O Órgão atendeu todas as especificidades no termo de referência conforme preceitua a lei.

2.5. Da Segregação de Funções

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de a Administração observar, na aplicação

da Lei em comento, o princípio da segregação de funções.

A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução,

controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os

servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma

atividade.

Examinando tecnicamente o processo administrativo em tela, observou-se a segregação de funções,

visto que, cada servidor realizou separadamente suas funções.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ultimada a fase preparatória da

contratação o processo deverá ser encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da

Administração Pública, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei

nº 14.133 de 2021, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração conforme Parecer

nº 307/2025/PGM e, posteriormente emitiu parecer nº 327/2025-PGM, sobre a legalidade e conclusão

do processo.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo

supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações

necessárias.

4. DA FASE EXTERNA

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai

do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

4.1. Do prazo e publicação

Devem os agentes de contratação ater-se ao disposto pela lei 14.133/21, o qual norteará na adoção de

todos os pontos a serem realizados, dentre os quais, a observância de que, entre a publicação do Edital



e o recebimento das propostas deverá haver prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei 14.133/21.

O caso em tela, está em consonância com o inciso I, alínea a do art. 55° da Lei nº 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas e lances, para aquisição de bens, adotado o critério de menor preço, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 17/09/2025 e a data para abertura do certame em 29/09/2025,

cumprindo a legislação que trata da matéria.

5. DO EDITAL

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato — o que foi atendido. Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com

o preconizado pela legislação vigente.

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, constando

nos autos a análise jurídica, aprovando o Edital na sua integralidade.

6. Da Ata de Realização do Certame

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão eletrônico, participaram as empresas:

Relatorio de participacao

Razão Social	CPF/CNPJ	Email	Telefone	ME
COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	35963155000108	licitacao@covezi.com.br	6230869911	NÃO
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	46135499000226	temporarioforza@gmail.com	6299674771	NÃO
MÔNACO VEÍCULOS LTDA	18548319000111	centraldelicitacoes@grupomonaco.com.br	9130755709	NÃO
PEDRAGON AUTOS LTDA	03935826000130	jussyneto@hotmail.com	8199980761	NÃO

 ${\it CLASSIFICA} \\ {\it CASSIFICA} \\ {\it CNPJ 46.135.499/0002-26 com o lote: 2.}$ 

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais).

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelos vencedores, percebeu-se que as empresas vencedoras estavam em conformidade com o edital e que os prazos para interposição de

recursos foram obedecidos.

Não foram impetrados recursos. Quanto ao mérito das decisões prolatadas no certame, as intenções de recursos e apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, estes, são analisados pelo agente de contratação, secretarias através da sua equipe técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores

competente

7. Da Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Quanto a documentação apresentada pela contratada, confirmou-se que esta atendeu às exigências

previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista restaram comprovadas através das certidões

anexas aos autos, estavam válidas e vigentes.

7.1. Da Adjudicação e Homologação

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo

administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o

processo licitatório.

8. FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados

sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de

vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular,

o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

8.1 Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 105, da

Lei nº 14.133/2021, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual. Tratando de

serviços contínuos, poderá ser aplicado os dispostos dos artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Fiscal de contrato

Até o momento da elaboração deste parecer não existia formalização de contrato, portanto, não foi

possível identificar o fiscal de contrato para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução

do contrato alvitre final deste processo.

RECOMENDAÇÕES

• No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem

ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2/2021/TCMPA de 10 de

dezembro de 2021

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira

para realização de tal despesa.

• Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada,

mediante apresentação de certidões necessárias.

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

**CONCLUSÃO** 

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela atende as etapas

obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno, face a todo o exposto,

concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com

análise jurídica. É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga dos ordenadores

de despesa eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da

Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto,

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, uma vez,

revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento e publicidade,

estando apto a gerar despesas para a municipalidade; sanadas possíveis recomendações, observando-

se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à

obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do

TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências

cabíveis.

Breu Branco/PA, 13 de outubro de 2025.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior

Coordenador de Controles Internos